

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 25/10/2023 | Edição: 203 | Seção: 1 | Página: 54

Órgão: Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima/Gabinete da Ministra

## PORTARIA GM/MMA Nº 806, DE 24 DE OUTUBRO DE 2023

Institui, no âmbito do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, o Grupo de Trabalho Interinstitucional de Atividades de Exploração e Produção de Óleo e Gás - GTPEG.

A MINISTRA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA, no uso de suas atribuições previstas no art. 87, inciso II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto na Lei nº 6.938, 31 de agosto de 1981, e o que consta do Processo nº 02000.003193/2009-22, resolve:

Art. 1º Instituir o Grupo de Trabalho Interinstitucional de Atividades de Exploração e Produção de Óleo e Gás - GTPEG, com o objetivo de subsidiar tecnicamente a manifestação do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima na interlocução com o Ministério de Minas e Energia, no que se refere:

I - ao processo que envolve a elaboração, acompanhamento e análise dos estudos e relatórios oriundos da Avaliação Ambiental de Área Sedimentar, estabelecida pela Portaria Conjunta MMA/MME nº 198/2012;

II - à análise ambiental prévia à outorga de blocos ou áreas de exploração e produção de petróleo e gás natural, nos termos do art. 6º, § 2º, da Resolução do Conselho Nacional de Política Energética - CNPE nº 17, de 8 de junho de 2017, e normas correlatas; e

III - às análises relacionadas à política ambiental concernente ao setor de exploração e produção de petróleo e gás natural, excetuado o licenciamento ambiental.

Parágrafo único. O GTPEG adotará diretrizes técnicas para a condução das questões de interesse socioambiental durante o processo de avaliação de áreas ou de blocos exploratórios a serem incluídos em oferta pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, observando os procedimentos, critérios e prazos estabelecidos nas normas vigentes.

Art. 2º O GTPEG será composto por representantes, titulares e suplentes, dos seguintes órgãos e entidades:

I - 7 (sete) membros do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, sendo:

a) 1 (um) membro da Secretaria-Executiva, que exercerá a Coordenação-Geral do GTPEG;

b) 1 (um) membro da Secretaria Nacional de Meio Ambiente Urbano e Qualidade Ambiental;

c) 1 (um) membro da Secretaria Nacional de Mudança do Clima;

d) 1 (um) membro da Secretaria Nacional de Bioeconomia;

e) 1 (um) membro da Secretaria Nacional de Povos e Comunidades Tradicionais e Desenvolvimento Rural Sustentável;

f) 1 (um) membro da Secretaria Nacional de Biodiversidade, Florestas e Direitos dos Animais; e

g) 1 (um) membro da Secretaria Extraordinária de Controle do Desmatamento e Ordenamento Territorial;

II - 3 (três) membros da Diretoria de Licenciamento Ambiental do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama, sendo:

a) 1 (um) membro da Coordenação Geral de Licenciamento Ambiental de Empreendimentos Marinhos e Costeiros - CGMAC;

b) 1 (um) membro da Coordenação de Licenciamento Ambiental de Exploração de Petróleo e Gás - COEXP; e



c) 1 (um) membro da Coordenação de Licenciamento Ambiental de Produção de Petróleo e Gás - COPROD;

III - 2 (dois) membro do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - Instituto Chico Mendes, sendo:

a) 1 (um) membro da Diretoria de Pesquisa, Avaliação e Monitoramento da Biodiversidade - DIBIO; e

b) 1 (um) membro da Diretoria de Criação e Manejo de Unidades de Conservação - DIMAN.

§1º A Coordenação-Geral do GTPEG será responsável pela articulação institucional das Secretarias do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima e suas entidades vinculadas e pela consolidação do Relatório Técnico do GTPEG.

§2º Os representantes a que se refere o inciso II deste artigo ficam responsáveis, em conjunto, pela avaliação preliminar das demandas previstas nos incisos do art. 1º e pela elaboração de minuta de relatório técnico, integrando as contribuições dos membros do GTPEG.

§3º Em se tratando de oferta em bacias sedimentares terrestres, a Secretaria-Executiva do GTPEG deve incorporar as informações dos pareceres dos órgãos de meio ambiente estaduais.

§4º Os representantes de que trata este artigo serão indicados pelos titulares dos respectivos órgãos ou entidades e designados mediante ato da Ministra de Estado do Meio Ambiente e Mudança do Clima.

§5º As atividades do GTPEG não se confundem ou substituem fases do licenciamento ambiental de empreendimentos ou atividades do setor.

§6º A participação no GTPEG será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

§7º As funções de apoio administrativo ao GTPEG serão exercidas pelo órgão previsto no inciso I, alínea "a", deste artigo.

§8º O quórum de reunião do GTPEG será de maioria absoluta e suas deliberações ocorrerão por consenso.

Art. 3º O GTPEG deverá elaborar Relatório Técnico em prazo compatível com as normas vigentes para cada um dos instrumentos sobre os quais seja demandado o subsídio técnico.

Art. 4º O GTPEG reunir-se-á sempre que houver demandas previstas nos incisos do art. 1º, por convocação da Coordenação-Geral, com antecedência de, pelo menos, sete dias para a realização da reunião.

Parágrafo único. As reuniões do GTPEG poderão ser realizadas presencialmente ou por videoconferência, nos termos do disposto no Decreto nº 10.416, de 7 de julho de 2020.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor em 1º de novembro de 2023.

**MARINA SILVA**

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

